



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.588, DE 2024**

**(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)**

Dispõe sobre a dispensa do trabalho presencial em dias em que os níveis de poluição atmosférica excedam os padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a qualidade do ar.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Da Sra. Deputada Fernanda Melchionna)

Apresentação: 17/09/2024 11:07:46.360 - Mesa

PL n.3588/2024

Dispõe sobre a dispensa do trabalho presencial em dias em que os níveis de poluição atmosférica excedam os padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a qualidade do ar.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a dispensa obrigatória do trabalho presencial em locais onde os níveis de poluição atmosférica excedam os padrões estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a qualidade do ar.

**Art. 2º** Em dias em que os níveis de poluição atmosférica, conforme medição oficial dos órgãos competentes do Sisnama, excedam os padrões recomendados pela OMS, os empregadores deverão:

I - Dispensar seus empregados do comparecimento presencial, possibilitando a realização de trabalho remoto, quando aplicável;

II - Em caso de impossibilidade de trabalho remoto, conceder folga remunerada imediata aos trabalhadores durante o período de má qualidade do ar.

**Art. 3º** A dispensa obrigatória do trabalho presencial ocorrerá quando:

I - O Índice de Qualidade do Ar (IQA) for classificado como "insalubre" ou "perigoso", conforme definido pela OMS e pelas autoridades nacionais de saúde;

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.*

*Telefone: 61 – 32155621*

*dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

II - A exposição prolongada a tais condições represente risco à saúde dos trabalhadores, especialmente àqueles com comorbidades respiratórias ou cardiovasculares.

**Art. 4º** O empregador não poderá exigir a compensação de horas de trabalho dos empregados dispensados em razão desta Lei, exceto em casos de previsão em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

**Art. 5º** As empresas são obrigadas a manter atualizados os dados sobre a qualidade do ar e disponibilizar essas informações de forma acessível aos seus empregados, além de tomar medidas preventivas em situações de níveis elevados de poluição.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa busca garantir a dispensa do trabalho presencial em dias em que os níveis de poluição atmosférica excedam os padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão dos riscos à saúde dos trabalhadores e em defesa dos seus direitos humanos fundamentais. A medida visa assegurar a proteção dos trabalhadores, tornando, assim, eficaz o artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal, diante de um cenário preocupante de degradação ambiental no Brasil, marcado pelas recorrentes queimadas irregulares e o aumento exponencial da concentração de poluentes na atmosfera:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: .....

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

---

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



\* C D 2 4 5 1 8 2 7 7 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Estudos recentes demonstram que o impacto das queimadas na qualidade do ar é alarmante, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal. O **Informe nº 36 do Sistema de Vigilância em Saúde Ambiental (VIGIAR)**<sup>1</sup>, vinculado ao Ministério da Saúde, destaca que a exposição à fumaça das queimadas pode provocar doenças respiratórias, cardiovasculares, além de agravar problemas já existentes, afetando de forma severa grupos mais vulneráveis, como idosos e crianças. Ainda segundo o documento, a exposição a altas concentrações de material particulado (PM2.5) durante incêndios florestais pode ser até **10 vezes superior ao limite seguro estabelecido pela OMS**.

A situação é ainda mais grave quando observamos os dados apresentados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que alerta que **as queimadas podem aumentar em até 80 vezes a concentração de poluentes na atmosfera da Amazônia**<sup>2</sup>. Este aumento não afeta apenas o ecossistema local, mas também a saúde das populações urbanas e rurais expostas a esses poluentes, agravando o risco de doenças crônicas e agudas. No Pantanal, pesquisadores da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) reforçam os danos à saúde pública causados pelas queimadas, mencionando o aumento significativo de internações hospitalares por doenças respiratórias durante os períodos de incêndios<sup>3</sup>.

O Brasil enfrenta, portanto, uma crise ambiental com consequências diretas para a saúde de sua população. A **Organização Internacional do Trabalho (OIT)** alerta que as mudanças climáticas e a degradação ambiental criam graves riscos para 70% da força de trabalho mundial<sup>4</sup>. No contexto brasileiro, marcado por atividades ao ar livre em setores

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svs/saude-ambiental/vigiar/informes-queimadas/informe-queimadas-se-no-36.pdf/view>

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/09/queimadas-aumentam-em-ate-80-vezes-a-concentracao-de-poluentes-na-atmosfera-da-amazonia>

<sup>3</sup> <https://www.secom.mt.gov.br/w/pesquisadores-da-unemat-alertam-sobre-impactos-dos-inc%C3%A3ndios-na-sa%C3%A3de-da-popula%C3%A7%C3%A3o-do-pantanal>

<sup>4</sup> <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/mudancas-climaticas-criam-graves-riscos-para-saude-de-70-dos-trabalhadores>

---

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

como agricultura, construção civil e serviços essenciais, os trabalhadores estão cada vez mais expostos a condições insalubres, o que agrava problemas de saúde e reduz a capacidade produtiva.

A OMS, por sua vez, publicou **novas diretrizes globais para a qualidade do ar** em 2021, estabelecendo limites mais rigorosos para a exposição a poluentes atmosféricos como o PM2.5 e o dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>), reconhecendo que a poluição do ar é um dos maiores riscos ambientais à saúde humana<sup>5</sup>. De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a poluição atmosférica causa milhões de mortes prematuras todos os anos, e a adoção de medidas que limitem a exposição a altos níveis de poluição é fundamental para salvar vidas e proteger a saúde pública.

A regulamentação da qualidade do ar no Brasil é assegurada por uma série de normas que reforçam a necessidade de proteção à saúde da população, especialmente em ambientes de trabalho. Recentemente, a **Lei 14.850/2024**, que institui a **Política Nacional de Qualidade do Ar**, estabelece os princípios, objetivos e instrumentos para a gestão ambiental, cabendo ao **Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama)** a definição dos padrões nacionais de qualidade do ar. Complementando essa política, a **NBR 16401** da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) regulamenta a qualidade do ar em ambientes fechados, como escritórios e escolas, enquanto a **NBR 17037/2023** define os parâmetros para ambientes não residenciais climatizados artificialmente. Essas normativas são fundamentais para garantir a saúde dos trabalhadores em locais que, além dos impactos externos da poluição, podem apresentar riscos adicionais pela má ventilação ou climatização inadequada, tornando imperativa a aplicação de medidas preventivas como as previstas neste projeto de lei.

Nosso projeto de lei vem justamente complementar essa série de regulamentações sobre a qualidade do ar e a saúde do trabalhador, ao ampliar a proteção para situações em que a exposição à poluição atmosférica ultrapassa os padrões seguros. A **Lei 14.850/2024**, que institui a **Política Nacional de Qualidade do Ar**, e as normas técnicas da ABNT, como a

<sup>5</sup> <https://www.paho.org/pt/noticias/22-9-2021-novas-diretrizes-globais-qualidade-do-ar-da-oms-visam-salvar-milhoes-vidas-da>

---

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



\* C D 2 4 5 1 8 2 7 7 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

**NBR 16401** e a **NBR 17037/2023**, já estabelecem parâmetros para a qualidade do ar em ambientes fechados e climatizados. No entanto, nosso projeto aborda diretamente a necessidade de dispensar os trabalhadores do trabalho presencial em dias em que a poluição externa atinja níveis insalubres, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Ao agregar essa dimensão preventiva, a proposta complementa a legislação existente, assegurando uma resposta rápida e eficaz para proteger a saúde dos trabalhadores em momentos críticos de degradação ambiental.

Neste sentido, o presente projeto de lei responde a uma necessidade imediata de proteger os trabalhadores em situações de grave risco à saúde, e também reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção dos direitos humanos no ambiente de trabalho. A medida visa garantir que os empregadores tomem medidas preventivas em dias de alta poluição e assegurem condições mínimas de saúde e segurança para seus funcionários, em conformidade com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, direito à saúde e à proteção ao meio ambiente.

Portanto, esta proposição visa mitigar os impactos adversos da poluição atmosférica sobre os trabalhadores, salvaguardando sua saúde e garantindo um ambiente de trabalho seguro, em consonância com os parâmetros de saúde pública e direitos humanos defendidos pela OMS e outros organismos internacionais.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, tornando-o uma realidade benéfica para a saúde da população trabalhadora do país.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2024.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**  
PSOL/RS

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.*  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br



\* C D 2 4 5 1 8 2 7 7 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS**

Apresentação: 17/09/2024 11:07:46.360 - Mesa

PL n.3588/2024



\* C D 2 4 5 1 8 2 7 7 7 6 0 0 \*

---

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.*  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245182777600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros



## **Projeto de Lei (Da Sra. Fernanda Melchionna)**

Dispõe sobre a dispensa do trabalho presencial em dias em que os níveis de poluição atmosférica excedam os padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a qualidade do ar.

Assinaram eletronicamente o documento CD245182777600, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)



<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------